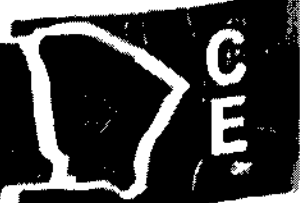


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



ITIC

NOME
HUGO TARDELY LOURENCO



DOCUMENTOS / ORGANISMO OF
2814205 **BSP** **FB**

CPF **057.631.514-10** DATA NASCIMENTO **11/06/1985**

FUNÇÃO

MONICA MARIA LOURENCO

PERMITE

ACC

CATEG

B

RP REGISTRO
03857839831

VALIDADE
31/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
07/06/2006

SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

IDM
PORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
01/09/2021

38321253483
CE182145034

CEARÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1853583784

PROIBIDO PLASTIFICAR

1853583784

MARTA MARIA LOURENCO
RUA FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, 750 / AP 308 - BELÉM
JOAO PESSOA / PB CEP 58000000 (AG 1)

CPF/CNPJ/RNI 123 905 854-34

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro 10 - 6 - 816 - 700 Nº Medidor 00000357858

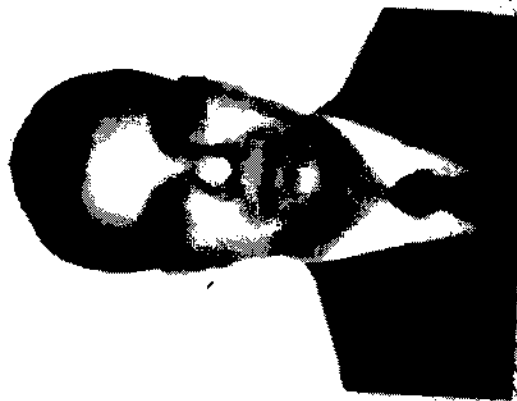


UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
 5/624900-7

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00008249007

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 09838387

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES

[Empty space for observations]



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO**

NOME

HUGO TARDELY LOURENÇO

FILIAÇÃO

MONICA MARIA LOURENCO

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

RS

2814203 - SSP-PB

ASSOCIADO DE BARRA E TERCIA

DATA DE NASCIMENTO

11/06/1985

CPF

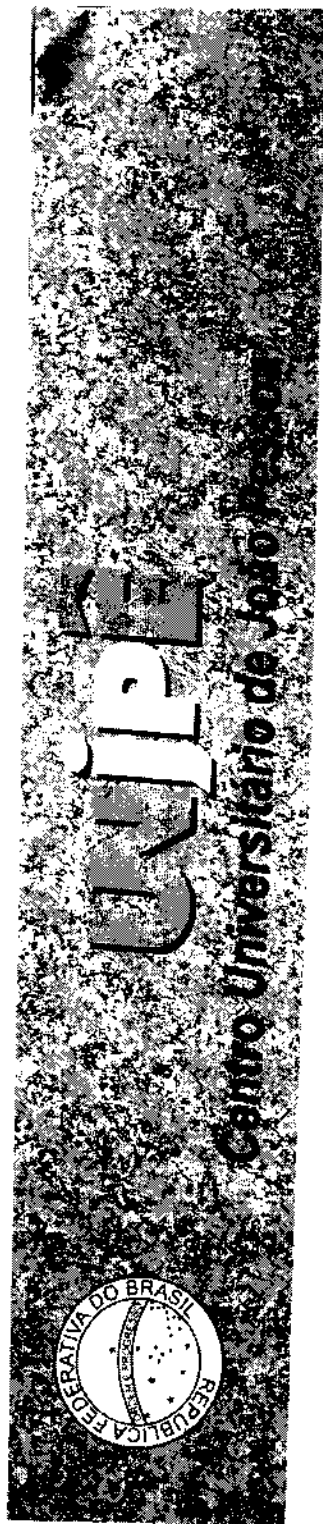
057.631.514-10

VIA

EXPERIÇÃO EM

28/07/2015

INSCRIÇÃO: 16211



O Reitor do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 02 de julho de 2010, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **HUGO TARDELY LOURENÇO**, nascido(a) em 11 de junho de 1985, natural de João Pessoa-PB, portador(a) da cédula de identidade n.º 2.814.205-SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **Curso de DIREITO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 26 de julho de 2010

 REITOR	 Coordenador(a) do Curso	 Diplomado(a)
--	---	--

INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO

PÓS-GRADUAÇÃO



O coordenador do Instituto Damásio de Direito da Faculdade IBMEC São Paulo, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Novembro-2017, confere o título de Especialista em Direito Público com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

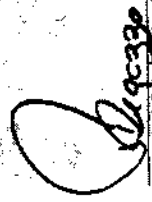
Hugo Tardely Lourenço

Brasileiro(a), natural de João Pessoa - PB,
nascido(a) em 11 de Junho de 1985, RG 2.814.205 - PB,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 23 de Abril de 2019.


Prof. Rogério de Jesus Aguiar Junior
Diretor Geral
Faculdade Ibmec SP


Pós-Graduado


Prof. Edson Henrique Aguiar
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07, Centro, Itapororoca/PB, CEP: 58.275-000.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que a Empresa MARCOS INACIO ADVOCACIA, com CNPJ 08.983.619/0001-75, situado na Avenida Francisca Moura nº 548, Centro, João Pessoa PB, CEP 58.013-441, prestou serviços Especializados em recuperação de créditos oriundos do não repasse pela União Federal de valores devidos, serviço esse, prestado nos processos de nº 0004369-21.2008.4.05.8200 e nº 0004370-06.2008.4.05.8200, cumprindo as características técnicas por nós estabelecidas como também os prazos fixados, sem que tenhamos identificados até a presente data, nenhum fato que desabone quanto a sua capacidade dos serviços.

Itapororoca/PB, 13 de setembro de 2016.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional

CARTÓRIO CARLOS NEVES Rua Valério Monteiro de Faria, Centro - Itapororoca - PB
7º Oficial Notarial

AUTENTICAÇÃO Nº 2017-030965
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em testemunho da verdade João Pessoa - PB, 15/12/2017 16:11:45
OSANETE DE ARAUJO VELOSO - ESCRIVENTE
ENCL RS 3 31 CEPJ:RS 9.48 FARMEN RS 9.27 ISS RS 3 12
SELO DIGITAL: AGA73195-VP8L
Confira a autenticidade em: <https://autodigital.tjpb.jus.br>

Cartório Carlos Neves
Serviço Notarial
Itapororoca - PB
15/12/2017 16:11:45

Av. Santa Catarina 87 - Bairro dos Escadros - João Pessoa - PB - CEP: 58030-071 - Tel. (83) 3244 1313 / 3023 7725



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antônio Camilo Bezerra, 69 – Centro - Ielmo Marinho/RN - CEP.: 59490-000
CNPJ: 15.138.601/0001-32 – Fone: 084 3267-0173

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa marcos Inácio Advocacia, com CNPJ nº 08.983.619/0001-75, situado na Avenida Francisca Moura nº 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-441, presta serviços especializados em recuperação de créditos oriundos do não repasse pela União Federal de valores devidos do FPM, cumprindo as características, técnicas estabelecidas como também os prazos fixados, sem que tenhamos identificados até a presente data, nenhum fato que desabone quanto a sua capacidade dos serviços

Ielmo Marinho, 07 de agosto de 2018


CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Monsenhor Paiva, nº 353, Centro, Vera Cruz – RN, CEP 59184-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que a Empresa Marcos Inácio Advocacia, com o CNPJ nº 08.983.619/0001-75, situado na Avenida Francisca Moura nº 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-441, presta serviços especializados em recuperação de créditos oriundos do não repasse pela União Federal de valores devidos do FPM, cumprindo as características técnicas estabelecidas como também os prazos fixados, sem que tenhamos identificados até a presente data, nenhum fato que desabone quanto a sua capacidade dos serviços.

Vera Cruz/RN, 02 de Agosto de 2018.

Marcos Antonio Cabral
Prefeito constitucional

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1304077/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA, para contratar com a empresa MARCOS INACIO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, objetivando a Contratação de escritório de advocacia para a Propositura e acompanhamento de ação judicial em face da União visando a recuperação de diferenças financeiras não repassadas ao Município nos últimos 05 (cinco) anos, relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), garantindo a defesa dos interesses do Município até o trânsito em julgado da ação. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Fixação de honorários advocatícios no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. 04 122 0033 2010 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque - MA, 18 de maio de 2023. Daniel Franco de Castro - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2205001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1304077/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA, CNPJ nº 05.303.565/0001-61 e o escritório MARCOS INACIO ADVOGADOS, CNPJ nº 08.983.619/0001-75. **OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para a Propositura e acompanhamento de ação judicial em face da União visando a recuperação de diferenças financeiras não repassadas ao Município nos últimos 05 (cinco) anos, relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), garantindo a defesa dos interesses do Município até o trânsito em julgado da ação. **VIGENCIA:** 60 (sessenta) meses. **VALOR DO CONTRATO:** A contratada perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal. Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal. **MODALIDADE:** Inexigibilidade, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0033 2010 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA. Nova Iorque - MA, 22 de MAIO de 2023. Daniel Franco de Castro - Prefeito Municipal.

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2023;

V - Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 38 A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 40 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 41 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 42 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cestas de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;

III – Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;

IV – Emissão de documentos pessoais;

V – Urnas funerárias a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Art. 43 A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964,

somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 44 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual 2022-2025, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 45 As Metas Fiscais, constantes do Anexo I da presente Lei, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, se verificados, quando da sua elaboração, alterações nos parâmetros utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, mudanças na legislação, variações no desempenho da economia, bem como demais fatores venham a afetar tais parâmetros.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Furtado Brito, Gabinete da Prefeita Municipal de Paraibano, Estado do Maranhão, aos 14 de junho de 2023.

VANESSA QUEIROZ FURTADO FERRO
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 310523008/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, para contratar com a empresa MARCOS INACIO ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, objetivando a Contratação de escritório de advocacia para a Propositura e acompanhamento de ação judicial em face da União visando a recuperação de diferenças financeiras não repassadas ao Município nos últimos 05 (cinco) anos, relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), garantindo a defesa dos interesses do Município até o trânsito em julgado da ação. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Fixação de honorários advocatícios no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. 04 122 0002 2.007 – MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA Sendo assim, AUTORIZO a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Paraibano - MA, 15 de junho de 2023 Vanessa Queiroz Furtado Ferro Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1606001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310523008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Paraibano - MA, CNPJ nº 05.303.144/0001-30 e o escritório MARCOS INACIO ADVOGADOS, CNPJ nº 08.983.619/0001-75, **OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para a Propositura e acompanhamento de ação judicial em face da União visando a recuperação de diferenças financeiras não repassadas ao Município nos últimos 05 (cinco) anos, relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), garantindo a defesa dos

interesses do Município até o trânsito em julgado da ação. **VIGENCIA:** 60 (sessenta) meses. **VALOR DO CONTRATO:** A contratada perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal. Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal. **MODALIDADE:** Inexigibilidade, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.007 – MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA. Paraibano - MA, 16 de junho de 2023. Vanessa Queiroz Furtado Ferro - Prefeita Municipal.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023.

A Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Geral, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, tendo por objeto o Registro de Preço para futura, parcelada e eventual aquisição de oxigênio medicinal em ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paraibano/MA, com abertura prevista para o dia 27/06/2023 às 09:00, FICA ADIADA para o dia 29/06/2023 às 15:00. Paraibano/MA, 26 de junho de 2023. Milton Pereira de Sousa-Secretário Municipal de Administração.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023.

A Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, por intermédio do seu Pregoeiro, após análise das Propostas de Preços, dos documentos de habilitação, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 3001.1602-0001/2021 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023, que teve como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de materiais e artigos esportivos, para atender as necessidades do Município de Paraibano - MA, tendo como critério de julgamento menor preço por item, declara vencedora a empresa: R.N.DA SILVA - VAREJISTA, inscrita no CNPJ nº 02.644.303/0001-72, pelo valor de R\$ 353.934,00 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos e trinta e quatro reais). Paraibano/MA, 26 de junho de 2023. Elmodan Neres Coelho-Pregoeiro-Portaria nº 3001.1406-0003/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o que consta no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município:

R E S O L V E:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 005/2023, nos termos do Art. 26 do referido diploma legal, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do caput do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

FAVORECIDO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023.

VALOR TOTAL: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

Publique-se.

Fagundes - PB, 11 de julho de 2023.

Magna Madalena Brasil Risucci

Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMF Nº 083/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

VALOR: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023.

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Constitucional
